

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos de Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

**COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado por sua agente ministerial Juliana Mitsue Botomé;

**COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 76.339.688/0001-09, com prefeitura sede na Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, representado pelo prefeito Sr. EUCLIDES PASA.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público determinou a conversão do julgamento em diligência para que a prefeitura elaborasse laudo geológico e geotécnico para apurar situação de risco da área objeto do auto de infração n. 39713 do IAP;

CONSIDERANDO que o Município informou que não tem condições financeiras de contratar profissional técnico para elaboração de laudo geológico e geotécnico (fl. 210 do Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1);

CONSIDERANDO que o Município informou que, para solução do problema objeto do presente procedimento, realizou levantamento de campo dando conta de que na área objeto do auto de infração n. 39713 existem 07 residências; que apenas 04 casas estão em área de risco (lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15), próximas à encosta, embora não se tenha observado qualquer deslizamento até hoje (fls. 224-238 do Inquérito Civil n. 0152.05.000013-1);

CONSIDERANDO o laudo técnico de engenharia florestal de fls. 113-118, dando conta de que a área objeto do auto de infração está ocupada por obras/edificações, impossibilitando a regeneração da vegetação nativa;

### RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMISSÁRIO promoverá a retirada e realocação das famílias residentes nas 04 casas situadas



nos lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15 da Vila Cecília Otto do Município de Cruz Machado/PR, registrados respectivamente nas matrículas n. 24.914, 15.240 e 20.424 do 2º CRI (conforme mapa de fl. 238 do Inquérito Civil), para imóveis regularizados e fora de área de risco, no prazo de 01 ano e 06 meses, a contar da assinatura deste termo de compromisso.

§ 1º. O compromissário encaminhará ao Ministério Público comprovante da retirada e da realocação, no prazo de 30 dias após a conclusão das referidas obrigações, independentemente de notificação.

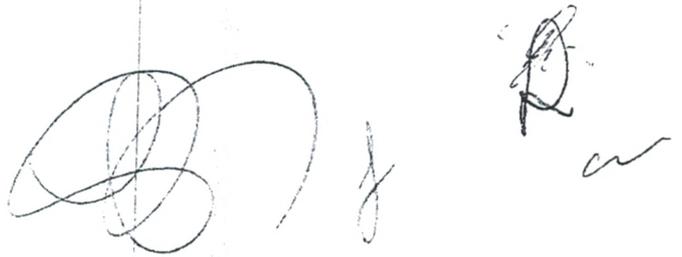
§ 2º. No prazo de 60 dias após a retirada das famílias, o compromissário promoverá a demolição das residências (inclusive da fundação), limpeza, cercamento e o plantio de espécies nativas, de modo a impedir novas invasões/ocupações irregulares, encaminhando ao Ministério Público comprovante do cumprimento destas obrigações.

§ 3º. O compromissário deverá encaminhar ao Ministério Público comprovante da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil provenientes das residências demolidas, no prazo de 60 dias, a contar da demolição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO promoverá a abertura de procedimento administrativo para desapropriação dos lotes n. 07, 08 e 09 da quadra 15 da Vila Cecília Otto do Município de Cruz Machado/PR, registrados respectivamente nas matrículas n. 24.914, 15.240 e 20.424 do 2º CRI (conforme mapa de fl. 238 do Inquérito Civil), e concluir as seguintes etapas do procedimento, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura deste termo de ajuste:

- a) Declaração de interesse social do imóvel mediante Decreto Municipal do Prefeito publicado no diário oficial;
- b) Análise do imóvel (análise topográfica: indicação de medidas, imóveis vizinhos, quadra fiscal; elaboração da planta expropriatória, com detalhamento da área total a ser desapropriada);
- c) Elaboração de laudo de avaliação administrativa;
- d) Levantamento fundiário (análise para identificar os verdadeiros proprietários, os possíveis débitos e pendências do imóvel);
- e) Notificação do proprietário acerca da oferta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Após a notificação dos proprietários e se eles aceitarem as respectivas ofertas, o COMPROMISSÁRIO

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'D. J.'. To its right, there are smaller initials, possibly 'R.' and 'C.', written in a cursive hand.

concluirá a fase de execução dos procedimentos de desapropriação (confeção de escritura pública, pagamento da indenização e registro no Cartório de Registro de Imóveis) no prazo de 01 ano, a contar do término do prazo previsto na cláusula segunda;

**Parágrafo único:** O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 60 dias após concluída a desapropriação amigável, efetuar a demolição, a limpeza (destinação ambientalmente adequada) dos resíduos de construção civil, o isolamento ou cercamento e o plantio de espécies nativas nos imóveis desapropriados, de modo a impedir novas invasões/ocupações irregulares.

**CLÁUSULA QUARTA:** Após a notificação dos proprietários e se eles NÃO aceitarem as ofertas, o COMPROMISSÁRIO ingressará com ações judiciais de desapropriação no prazo de 90 dias, a contar do término do prazo previsto na cláusula segunda;

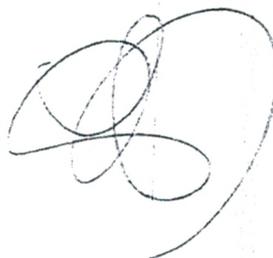
**Parágrafo único:** O COMPROMISSÁRIO deverá nas petições iniciais alegar urgência, depositar a quantia arbitrada, requerer a imissão provisória na posse dos bens e, caso o Juízo conceda o pedido, efetuar a demolição, a limpeza (destinação ambientalmente adequada) dos resíduos de construção civil, o isolamento ou cercamento e o plantio de espécies nativas nos imóveis desapropriados, no prazo de 60 dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento integral ou parcial nos prazos fixados de quaisquer das obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta implicará, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, o dever de pagar multa diária de R\$ 200,00, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.429/92;

§ 1º O COMPROMISSÁRIO, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, encaminhará ao Ministério Público documentação apta à comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente termo de ajustamento de conduta, nos prazos fixados.

§ 2º O não pagamento das multas implica execução pelo Ministério Público, incidindo a partir da data do vencimento o índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer.

**CLÁUSULA SEXTA:** A avaliação formal e a fiscalização final do cumprimento do presente compromisso ficam a cargo do Ministério



Público do Paraná, por todos os meios administrativos e jurídicos admissíveis, sem prejuízo da atuação e do concurso de outros órgãos competentes para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual e os futuros Prefeitos Municipais, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder.

**CLÁUSULA OITAVA:** Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência, a validade do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica condicionada à homologação da avença pelo Conselho Superior para fins de arquivamento do procedimento.

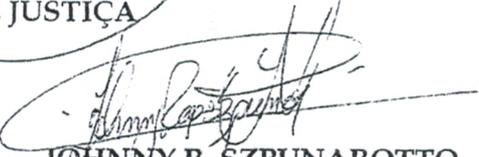
União da Vitória, 30 de novembro de 2018

  
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
rep. PREFEITO EUCLIDES PASA  
COMPROMISSÁRIO

  
SUSANE LEA KONELL  
PROCURADORA JURÍDICA

  
JULIANA MITSUE BOTOMÉ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

  
JONATHAS M. HRYNIEWICZ  
CPF 070.188.689-71  
TESTEMUNHA

  
JOHNNY R. SZPUNAROTTO  
CPF 928.268.229-34  
TESTEMUNHA